



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento n.º 197/2020
Processo Administrativo n.º 90009/2020 (Licitação) – 1639470/2020 (SEMAS)
Pregão Eletrônico n.º 028/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 72/2020
ID (CIDADES): 2020.077E0600022.02.0008

Contrato de AQUISIÇÕES DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA CERTIFICADOS DIGITAIS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE FAZENDA** e a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0010-17**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO**, Sr^a. **BRUNELLA TIBUTINO ALOQUIO**, CPF Nº 111.841.947-26, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, CNPJ n.º 23.035.197/0001-08, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 2272, Sala 01, São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP: 76.804-038, tendo por seu representante a Sr^a **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, CPF n.º 075.082.869-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º **028/2020**, oriundo do Processo Administrativo n.º **90009/2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento as **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E TOKENS** conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

- 3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ \$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)**.
- 3.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 3.3.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como demais condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

4.1. Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) Órgão(s) ou unidade(s) requisitante(s) do Município de Vitória.

4.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos/serviços, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), das ordens de fornecimento/serviços e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

4.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

4.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

4.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no Edital, Contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

4.6. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 4.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 4.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 4.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.
- 4.9.** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 4.10.** É expressamente vedado à CONRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 4.11.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor da CONRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços/entrega dos token(s) deverão ser executados nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, no município de Vitória.
- 6.2.** O prazo de entrega do(s) token(s) e a certificação do(s) token(s), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela CONRATADA da OS (ordem de serviço) e/ou AF (autorização de fornecimento).
- 6.3.** O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando a CONRATADA reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 6.4.** Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente**, pelo setor de almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) Definitivamente**, após a verificação do cumprimento das especificações legais, sendo que, caso essas não obedeçam ou não atendam ao desejado ou especificado, rejeitará ou devolverá os produtos que não cumpram o especificado.
- 6.5.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos materiais que poderão se sujeitar à devolução para reposição pela Contratada, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

6.6. A eventual reprovação dos produtos e/ou materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá a CONTRATADA das aplicações das sanções pertinentes.

6.7. O objeto deste contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

6.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0032.2.0205 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 e 3.3.90.40.99 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

8.1. Entregar os materiais conforme ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.2. Utilizar na execução do serviço/entrega contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

8.2.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

8.2.3. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.

8.2.4. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

8.2.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

8.2.6. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

8.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

8.2.9. Executar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

8.2.10. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE por meio da SEGES/CENTRAL-LIC, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas

8.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

8.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

8.2.13. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pelo Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações.

8.2.14. Remover e substituir às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, constados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.2.15. Entregar os materiais em embalagens apropriadas, de forma a preservar a integridade dos materiais.

8.3. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

8.3.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.3.2. Exercer a fiscalização do contrato por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

8.3.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

8.3.4. Solicitar os materiais/serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação do fornecimento/serviço.

8.3.5. Providenciar as inspeções do fornecimento/serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

8.3.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato.

8.2.7. Atestar e receber os produtos/serviços efetivamente entregues de acordo com as cláusulas deste instrumento.

8.3.8. Exercer permanente fiscalização na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

8.3.9. Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Contrato.

8.3.10. Caso ocorra a invalidação, revogação do(s) certificado(s), bem como, quebra do(s) token(s), a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, irá avaliar previamente a ocorrência do mau uso do equipamento, para posterior solicitação a CONTRATADA do serviço de reativação da solução token e certificado em perfeito estado de uso.

8.2.10.1. Constatando-se o mau uso, a responsabilidade da emissão de novo certificado e troca dos hardwares será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 A CONTRATADA sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar e/ou receber a ata de registro de preços e/ou Autorização de Fornecimento (AF), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato/ata de registro de preços (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- I. **Multas – nos seguintes casos e percentuais:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

- A) multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- B) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;
- C) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;
- D) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- E) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;
- F) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.
- G) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata;
9. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:
- a) Fraude na execução da contratação;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.
- 9.3 As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.
- 9.4 As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.5 As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6 A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As supressões referenciadas serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização da entrega/serviços serão feitos pelo servidor abaixo indicado ou por outro designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar os serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos:

12.1.1. Na SEMAS: Heliomar de Araújo Cândido - Matrícula 584.441 - Telefone (27) 3382-6089 / (27) 9 8142-4254

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

12.3. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

12.4. A fiscalização terá que atestar o recebimento dos produtos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

12.5. Caso os produtos/serviços não tenham sido entregues/realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

12.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

BRUNELLA TIBUTINO ALOQUIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2020.05.26 16:25:13
-04'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E TOKEN**, conforme especificação e lote abaixo:

ITENS	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	2.16.17.0201.1	TOKEN, Tipo: CPF e CNPJ A3; Aplicação: Certificado Digital; Conectividade: USB; Padrão: FIPS 140-1 - Nível 2*; Garantia - Período Mínimo [anos]: 1; Complemento: 1] Deverá possuir selo de garantia da ICP-Brasil; 2] Deverá ser compatível com single sign-on, smat-card login, autenticação em VPN, criptografia de e-mail e assinaturas digitais; 3] Deverá ser compatível com chaves RSA de 2048 bits; 4] Deverá possuir PIN e PUNK para proteção das chaves públicas e privadas; 5] O Certificado Digital deverá ter validade de 3 anos.	TOKEN	UN	32	50,00	1.600,00
03	7.22.84.0022.5	LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Certificado Digital, Tipo: CPF A3, Validade Mínima [meses]: 36	CERTIFICADO	UN	32	40,00	1.280,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.880,00